



DECRETO Nº 040, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: "ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito em exercício do Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio

Publicado no Boletim Oficial nº 494

1

20 / 03 / 2020



das Flôres, em razão do contágio e adotas medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO exarada pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo de Barra do Pirai/RJ, nos autos dos procedimentos MPRJ 2020.00239-962 e 2020.00239-699;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: reuniões, evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins, excursões para dentro ou fora do Município de Rio das Flôres, bem como, equipamentos turísticos;

II - atividades coletivas de teatro e afins;

III - visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde, se houver;

IV - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Rio das Flôres, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

V - funcionamento de academias, centros de ginástica, academias ao "ar livre", quadras poliesportivas, parques infantis e estabelecimentos similares;

VI - frequentar lagoas, rios, riachos, ribeirões e piscinas públicas;

VII - funcionamento de cultos em Igrejas e Templos religiosos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

VIII - funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ambos relacionados à beleza, tais como salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins;



IX - Agências Bancárias, pelo prazo de 15 (dias), exceto os terminais eletrônicos para atendimento aos usuários dos serviços, os quais deverão estar disponíveis ao período de suspensão;

X - Agências e Postos de Correios pelo prazo de 15 (quinze) dias;

XI - funcionamento da "Casa da Cultura" e do "Centro Cultural", procedendo ao fechamento dos imóveis, mantidas suas condições de limpeza e higienização.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e empresariais ficam com seus horários de funcionamento limitados de 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas).

Parágrafo único - excetuam-se do horário de funcionamento fixado no *caput* deste artigo:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, cujo funcionamento se limitará de 07:00h (sete horas) às 22:00h (vinte duas horas).

II - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, os quais deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena.

III - postos de combustíveis, supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso.

Art. 4º - Em caso de falecimentos, os velórios passam a ter o horário de até 05 (cinco) horas, limitados a 10 (dez) pessoas por vez no interior da capela.

Art. 5º - De acordo com o art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores, para cumprimento ao presente Decreto, os Secretários Municipais deverão expedir instruções normativas para sua boa execução.

Art. 6º - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos para uso do público em geral.

Art. 7º - Recomendo que as pessoas jurídicas de direito privado em atenção ao princípio da solidariedade efetuem a venda do álcool em gel a preço adequado ao mercado para o consumidor.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações



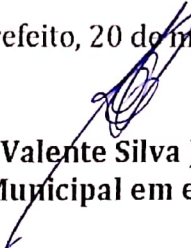
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.


Aderly Valente Silva Junior
Prefeito Municipal em exercício